



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1518/98

DE 16 de Dezembro de 1998

0287

"**CRIA O VELÓRIO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1.º - Fica criado o Velório Municipal de Pilar do Sul, e será implantado em prédio construído para esta finalidade, sito à Rua Cel. Moraes Cunha, n.º 1.070, conforme Laudo Técnico de Vistoria, Memorial Descritivo e Planta Inclusas e Regulamento, integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A taxa de utilização das instalações do Velório Municipal, fica fixada em 01 (um) V.R.M. (Valor de Referência Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando-se apenas os dias úteis, após o sepultamento pelos familiares ou pela funerária responsável, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e demais cominações legais.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do pagamento de taxa de utilização de que trata o presente artigo as famílias de comprovada carencia financeira.

Art. 3.º - O responsável pelo "de cujus" deverá protocolar a Certidão de Óbito ou guia de Sepultamento para a lavratura do Livro de Sepultamento (Registro de Cemitério) e o Formulário preenchido pelo Coveiro Municipal e assinado pelo responsável comprovando a existência de jazigo.

Art. 4.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento suplementada se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 1999.

Pilar do Sul, 16 de Dezembro de 1998

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secret/ dos Negócios Jurídicos e Tributários

LINEU MARCONDES GUIMARÃES FILHO
Secretário de Saúde



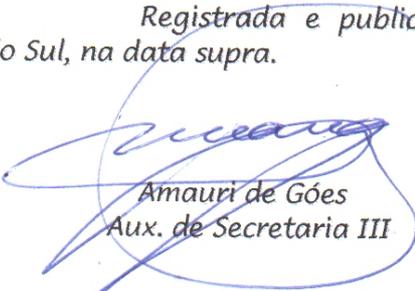
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0288

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. de Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 35.18
Pilar do Sul, 09 de Maio de 1999
Funcionário: 

Ernesto Gallo Junior
Oficial e Tabelião



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

REGULAMENTO INTERNO DO VELÓRIO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

- CAPÍTULO I -
Finalidade, Organização
Funcionamento

SEÇÃO 1 - DOS VELÓRIOS

ART.1.º - O uso das instalações do prédio ora denominado "VELÓRIO MUNICIPAL - ABNER DIAS DE GOES", de propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - SP, deverá ter finalidade exclusiva de velar corpos, até o horário determinado para o sepultamento destes.

Parágrafo único - Para que se permita o uso das dependências do Velório Municipal, o corpo deverá estar devidamente liberado pelo médico responsável, já acomodado dentro da urna, sendo entretanto, permitida sua decoração com flores e outros aparatos dentro do estabelecimento.

SEÇÃO 2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ART.2.º - O horário de funcionamento do Velório Municipal será ininterrupto, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas, consecutivamente.

Parágrafo único - Ficará o Velório Municipal à disposição dos usuários no período compreendido por todos os dias da semana, no horário estipulado no artigo anterior.

SEÇÃO 3 - DO USO DAS INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS

ART. 3.º - Aos usuários será permitido o uso de móveis e utensílios que se encontram à disposição nas dependências do Velório Municipal, tais como suporte de caixões, castiçais, utensílios de cozinha, além do fogão e cota de gás.

ART. 4.º - Somente será permitido aos usuários a feitura de lanches frios, cujos ingredientes, bem como os do café (pó de café, açúcar) e chá, serão de responsabilidade da família usuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0290

Parágrafo único - Fica terminantemente proibido o uso da cozinha para feitura de alimentos quentes, que necessitem do uso de óleos e outros aromatizantes, causando fumaças e odores no estabelecimento, sob pena de multa de um salário mínimo.

- CAPÍTULO II -

Das obrigações dos Usuários

SEÇÃO 3 - CONSERVAÇÃO DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS

ART. 5º - Os móveis e utensílios deverão ser mantidos em estado de conservação pelos usuários, na mesma forma em que foram encontrados quando da utilização das instalações.

Art. 6º - Antes da saída do corpo para o sepultamento, os móveis e utensílios serão vistoriados pelos funcionários da administração, elaborando-se um boletim Informativo da situação desses objetos e por quem foi usado ou danificado, para efeito de ressarcimento pelos usuários. No caso de seu mau uso.

- CAPÍTULO III -

Dos cultos religiosos

SEÇÃO 1 - DISCIPLINA DE HORÁRIO ENTRE OS USUÁRIOS

ART. 7.º- Para efeitos de realização de Cultos Religiosos durante o velamento do corpo, por mais de uma família usuária, ocorrendo o caso de diversidade de religiões, deverão as mesmas estipular horários distintos para a realização de seus cultos, dependendo apenas do prévio entendimento entre si, respeitando-se a liberdade de crenças religiosas, prevista constitucionalmente.

SEÇÃO 2 - IMPEDIMENTO DO USO DO VELÓRIO APÓS O SEPULTAMENTO

ART. 8.º - Fica terminantemente proibido pela administração, o uso das dependências do Velório, para a realização das chamadas novenas ou quaisquer outros atos religiosos, após o sepultamento do corpo, terminando, com este, o direito de uso do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

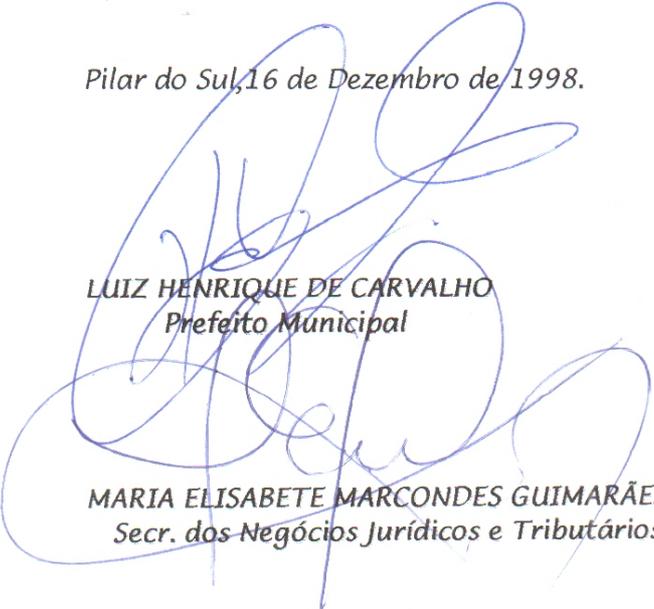
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

291

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

ART. 9.º - A taxa de utilização das instalações do Velório Municipal, fica fixada em 01 (um) V.R.M. (Valor de Referência Municipal), devendo ser recolhida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando-se apenas os dias úteis, após o sepultamento pelos familiares ou pela funerária responsável, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e demais cominações legais.

Pilar do Sul, 16 de Dezembro de 1998.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secr. dos Negócios Jurídicos e Tributários